



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI Nº 446, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BANCO DO LIVRO” NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o “Banco do Livro” no município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo.

Artigo 2º O “Banco do Livro” tem por finalidade o recebimento de doações de livros, periódicos, jornais, revistas e materiais multimídia.

Parágrafo Único. As doações serão recebidas nas Escolas municipais de Santa Cruz da Esperança e passaram a compor um acervo em local determinado na própria instituição de ensino.

Artigo 3º Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz da Esperança, efetuar a redistribuição do acervo doado de acordo com os critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo Único. Poderá a Secretaria de Educação do Município, encaminhar para reciclagem e ou efetuar a entrega à entidade assistencial do



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



material que recebeu em doação e que não estiver em condições de ser incorporado ao acervo.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 23 de novembro de 2017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal